

# 16° Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social" Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social. Sub-eixo: Ênfase em gestão.

# O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS: ELEMENTOS PARA O DEBATE

## Márcia Faraum dos Santos<sup>1</sup> Sandra Maria Almeida Cordeiro<sup>2</sup>

Resumo: O artigo apresenta elementos para debater o trabalho do assistente social na gestão de benefícios eventuais. A problemática estabelecida foi: como pensar a construção de elaborações teóricas e repostas profissionais no âmbito da gestão de benefícios eventuais da política de assistência social? Para investigação do problema o artigo expõe conceitos de serviço social e política social e a relação entre eles, perpassando os assuntos que permeiam a gênese da profissão no capitalismo monopolista, questão social, neoliberalismo e tradição marxista; discute a política de assistência social e o trabalho do serviço social, a partir da concepção do direito e da categoria trabalho e, por último, estuda o trabalho do serviço social em relação aos benefícios eventuais, problematizando os "perigos" na gestão desses benefícios no âmbito do SUAS. A pesquisa foi realizada por meio de revisão de literatura. Dentre os resultados, está a preocupação de que, no exercício profissional, ainda que a cena contemporânea esteja propensa a desmontes, deve-se colocar as dimensões profissinais em movimento, estabelecendo a relação teoria e prática, reconstruindo as demandas de trabalho de acordo com a realidade social.

Palavras-chave: Assistência Social; Assistente Social; Benefícios eventuais.

Abstract: The article presents elements to discuss the work of the social worker in the management of eventual benefits. The problematic established was: how to think the construction of theoretical elaborations and professional answers in the scope of the management of possible benefits of the policy of social assistance? To investigate the problem, the article presents concepts of social service and social policy and the relationship between them, permeating the issues that permeate the genesis of the profession in monopoly capitalism, social issues, neoliberalism and Marxist tradition; discusses the social assistance policy and the work of the social service, based on the conception of law and the category of work and, finally, studies the work of the social service in relation to the possible benefits, problematizing the "dangers" in the management of these benefits in the within the scope of SUAS. The research was carried out through literature review. Among the results, there is concern that, in the professional practice, even if the contemporary scene is prone to dismantling, one must place the professional dimensions in movement, establishing the relation theory and practice, reconstructing the demands of work according to the social reality.

**Keywords**: Social assistance; Social Worker; Possible benefits.

# INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro, por meio das políticas sociais públicas, é por excelência o empregador do trabalho do assistente social. Dentre essas políticas, há grande incidência

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação, Universidade Estadual de Londrina. E-mail: marcia\_farsan@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade Estadual de Londrina. E-mail: marcia\_farsan@hotmail.com.

dos assistentes sociais na política de assistência social, atuando em diferentes espaços sócio ocupacionais devido ao desenho organizacional do Sistema Único de Assistência Social (proteção social básica, proteção social especial, gestão e controle social, por exemplo) e com diferentes possibilidades de funções a serem exercidas, como as de gestor, planejador, coordenador e/ou executor da política.

No âmbito da proteção social básica, o assistente social executor da política tem competência para gerir benefícios eventuais, considerados provisões suplementares e provisórias que integra organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Diante desse introito, a intenção do artigo é apresentar elementos para debater o trabalho do assistente social na gestão de benefícios eventuais, estabelecendo-se como problemática a de como pensar a construção de elaborações teóricas e repostas profissionais no âmbito da gestão de benefícios eventuais da política de assistência social?

Desta forma, o percurso metodológico, que se segue pela revisão de literatura, consistirá em apresentar conceitos de serviço social e política social e a relação entre eles, perpassando assuntos que permeiam a gênese da profissão no capitalismo monopolista, questão social, neoliberalismo e tradição marxista; discutir a política de assistência social e o trabalho do serviço social, a partir da concepção do direito e da categoria trabalho e, por último, estudar o trabalho do serviço social em relação aos benefícios eventuais, problematizando os "perigos" na gestão desses benefícios no âmbito do SUAS.

Destaque-se que o artigo não tem a pretensão de esgotar o tema, tampouco formular padrões de trabalho do assistente social na administração do benefício eventual, mas sim de estimular a análise crítica da realidade social, especialmente no atual contexto contemporâneo em que tendências conservadores - tanto na política partidária quanto na própria categoria profissional - estão colocando em disputa seus projetos que caem como uma luva para o neoliberalismo no trato da assistência social. É tempo de resistir e um dos caminhos que nos parece ser é o de se posicionar com solidez teórico metodológica frente a esses ataques, colocando em movimento os saberes da profissão.

## 1. O SERVIÇO SOCIAL E AS POLÍTICAS SOCIAIS

Serviço social e políticas sociais possuem um vínculo genético "não só pelo seu surgimento simultâneo, mas também por seu posterior desenvolvimento paralelo" (PASTORINI, 2009, p.70). Esse vínculo pode ser explicado devido ao lugar que o Serviço Social ocupa na divisão social e técnica do trabalho, constituído a partir da transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista.

Na ordem monopólica, o Estado que antes não interferia na regulação da economia, passa, então, a ser o representante da Burguesia - fazendo com que essa classe se sustente – bem como, cria estratégias de atuação frente ao cenário de exploração da burguesia em relação ao trabalho e resistência do proletariado. Remonta-se aqui a ideia da questão social que está intimamente vinculada ao modo de produção capitalista (NETTO, 1992).

Em resposta a questão social, surgem, de forma acirrada, as políticas sociais enquanto estratégia do Estado para atender interesses antagônicos ao funcionar como o comitê executivo da burguesia e ao se legitimar politicamente incorporando outros protagonistas sócio-políticos. Nesse contexto, é que surgem várias profissões, dentre as quais está o Serviço Social. Fica evidente, nesse linha de raciocínio, que o nexo causal entre política social e serviço social é a questão social.

A comprensão de que o "Serviço Social é uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo da sociedade" (IAMAMOTO, 2013, p. 22) vem sendo reiterada desde a década de 1980 no Brasil, período marcado pelas aproximações do meio acadêmico do Serviço Social com as reflexões de Marx. Segundo Almeida; Alencar, (2011, p. 126) é também nessa época que se consolida "a compreensão de que a questão social constitui-se no fenômeno fundante da profissionalização do Serviço Social".

Para os autores a fundamentação teórico-metodológica pautada na tradição marxista, contribuem ao Serviço Social para pensar a gênese da profissão relacionada às contradições imanentes ao modo de produção capitalista, bem como para pensar a realidade brasileira e os desafios colocados aos assistentes sociais em tempos atuais. Segundo eles um dos esforços do Serviço Social para a compreensão das dinâmicas das relações sociais que particularizam o país está no diálogo em torno de temáticas centrais ao universo de interesses teóricos e práticos da profissão, como políticas públicas, questão social, Estado, sociedade civil e mundo do tarabalho (ALMEIDA; ALENCAR, 2011), temas que estão intrinsecamente ao modo de produção capitalista e suas transformações na sociedade.

Netto (1996) escreveu sobre as transformações societárias decorrentes da crise do capital que emergiram na década de 1970 e que marcaram os anos de 1980 e 1990. A recessão trouxe o fim do padrão de crescimento, representado pelas três décadas gloriosas do capitalismo monopolista, período em que as contradições do capital se tornavam exponenciais. Fala-se, portanto, da globalização econômica vinculada a financeirização do capitalismo; do capitalismo tardio que reestrutura radicalmente o mercado de trabalho.

Acerca das transformações ocorridas nesse período, surge a discussão, especialmente com Rosanvallon, de que haveria uma nova questão social em função da

nova reestruturação do capital (ROSANVALLON, 1998), porém, debatedores<sup>3</sup> ao problematizar essa concepção, afirmam não se tratar de uma nova questão social, mas daquela "velha", porém com novas expressões/manifestações.

Na toada das temáticas a serem problematizadas para a compreensão da realidade social, está a "reestruturação produtiva":

A análise do ideário neoliberal e das ações governamentais de sustentação deste efetivo processo de contrarreforma do Estado contribui para alargar as perspectivas de aproximação aos desafios que se colocam, desde os anos de 1990, para a profissão. Dentre eles há de se destacar as conas relações estabelecidas entre o Estado e a parcela da sociedade civil no que diz respeito aos processos de oferta e gestão dos serviços sociais, assim como nas tendências à focalização, descentralização e privatização das políticas sociais, que impactam nos conteúdos ideológicos, nas formas de contratação e nos processos e meios de condução da atividade profissional dos assistentes sociais (ALMEIDA; ALENCAR, 2011, p. 129).

Nas políticas sociais, os impactos da restruturação produtiva operam de forma bastante significativa. Os processos políticos e institucionais de gestão que são determinados opõem-se "às diretrizes e princípios legais que as orientam, produzindo um confronto explícito entre um ordenamento de tipo democrático e universalista e aqueles de caráter seletivo e mercantil-produtivista" (ALMEIDA; ALENCAR, 2011, p. 130). No Brasil, essa inflexão ocorreu sequencialmente a promulgação da Constituição de 1988, período em que se iniciava a regulamentação das diferentes políticas sociais. Deflagram-se a partir daí diferenças fundamentais em relação ao papel exercido pelo Estado na condução das políticas sociais.

lamamoto (2015, p. 149) destaca que, no neoliberalismo, a política social é subordinada a lógica da política econômica. Assim, "o gasto social é tido como uma das principais causas da crise fiscal do Estado, a proposta é reduzir despesas, diminuir atendimentos, restringir meios financeiros, materiais e humanos para a implementação de projetos". Para autora essa inflexão impacta no trabalho do assistente social que ao ser "chamado a implementar e viabilizar direitos sociais e os meios de exercê-los, vê-se tolhido em suas ações, que dependem de recursos, condições e meios de trabalho cada vez mais escassos para operar as políticas sociais".

O assistente social tem nas políticas sociais e públicas lócus privilegiado para realizar seu trabalho, haja vista o vínculo genético e contínuo entre eles. Dentre as políticas sociais e públicas, o Serviço Social teve e tem, historicamente, papel central nas definições da política de assistência social, e em sua configuração como uma política pública no Brasil, conforme assinala Ortiz (2011). Entendendo que a política de assistência social, enquanto política social que é, deve ser igualmente compreendida historicamente e no bojo das

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver Revista Temporalis n.º 3 da ABEPSS, janeiro a junho, 2001 que apresenta as contribuições teóricas sobre questão social de Iamamoto, Yazbek, Netto, Potyara Pereira e Boschetti.

contradições do modo de produção capitalista e que, o Serviço Social atua no processo de reprodução das relações sociais, passaremos a discutir no próximo tópico sobre a assistência social e o trabalho do assistente social.

# 2. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL

A assistência social enquanto direito fundamental e social é um dos avanços oriundos da Constituição Federal de 1988. A partir daí, a assistência é inaugurada como um direito do cidadão e dever do Estado, via políticas sociais e públicas. Ela é uma política não contributiva e integra o tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência. A partir de 1993, passou a ter regulamentação própria com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (L.8742/1993), instituindo-se que a política de assistência social provê os mínimos sociais, para garantir o atendimento às necessidades básicas (conforme se depreende do art.1º da LOAS). Outras normativas foram construídas para regulamentar e consolidar tal política, como por exemplo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), o Sistema Único de Assistência Social – SUAS (2005), as Normas Operacionais Básicas (NOB-RH/SUAS 2006 e NOB/SUAS 2012) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

O SUAS estabelece que a assistência social se organiza em dois níveis de proteções: a proteção social básica - PSB (ofertada precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS) e a proteção social especial - PSE (ofertada percipuamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS) (BRASIL, 1993).

Importante destacar que, após a promulgação da Constituinte de 1988, a categoria dos/as assistentes sociais se movimentou para elaboração, debate e luta pela aprovação da LOAS (SPOSATI, 2011). Embora a categoria dos/as assistentes sociais tenham assumido essa luta, vale ponderar que serviço social não se confunde com assistência social. A primeira diz respeito à uma profissão, enquanto que a segunda se remete a um direito e política social pública.

A afirmação, embora pareça óbvia, precisa ser enfatizada devido ao que nos posicionamos em relação à profissão (como aquela inscrita na divisão social e técnica do trabalho, com o determinante do assalariamento; e não como a profissionalização da ajuda) e ao que entendemos por assistência social (como direito fundamental social e, mais adiante, política social inserida na relação contraditória das classes, segundo a qual reproduz o modo de produção capitalista e ao mesmo tempo pode trazer ganhos à classe trabalhadora; e não como prática de assistencialismo, filantrópica, clientelista e/ou subalterinzada direcionada exclusivamente à população pobre).

Sposati discutiu as mistificações da assistência social, trazendo como um dos exemplo as relações equivocadas com o assistente social:

Uma primeira mistificação afirma que a presença de assistentes sociais na Política de Assistência Social promove uma identidade do Serviço Social e do/a assistente social como "profissional da assistência". Diria que há nesse entendimento uma aproximação com jargões de políticos, como quando Cristovam Buarque, governador do Distrito Federal, dizia "o assistente social é como um chefe de porteira que decide quem pode ou não entrar". Ouvi de outro político a frase: "assistente social é a moça que o governo paga para ter dó dos pobres". Estas desastrosas concepções ligadas a personagens do campo político registram fortes distorções entre o Serviço Social, o/a assistente social e a Política de Assistência Social. [...]. Os trabalhadores da Assistência Social não são necessariamente assistentes sociais (SPOSATI, 2011, p. 40).

Como bem colocado por Sposati, os trabalhadores da assistência social não são necessariamente assistentes sociais, o que pressupõe que os objetivos da política não são necessariamente os objetivos da profissão. O assistente social em seu exercício profissional deve tomar por base os ordenamentos da política, mas, sobretudo, reconhecer a especificidade da profissão - que tem regulamentação própria (L. 8662/1993), que apresenta objeto determinado e se alia a um projeto societário da classe trabalhadora - para então, realizar o seu trabalho no âmbito da política de assistência social. Se entender o trabalho do assistente social é anterior a compreensão do trabalho do assistente social nas políticas sociais, importa trazer à baila noções sobre a categoria trabalho. Para Marx (2013, p. 326-327):

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio.[...] Pressupomos o trabalho numa forma em que ele diz respeito unicamente ao homem.

O trabalho, assim, é uma atividade humana e expressa o modo de ser dos homens e da sociedade. Para Marx (2013, p. 328), os elementos que compõem o processo de trabalho são: a) atividade orientada a um fim ou o trabalho propriamente dito; b) seu objeto; e d) seus meios. Isso significa que, o ser humano, de forma consciente e projetada, opera uma transformação do objeto com a ajuda de instrumentos de trabalho visando alcançar determinada finalidade concebida desde o inicío.

Aproximando a discussão da categoria trabalho com o serviço social, lamamoto e Carvalho (1982) defendem que o Serviço Social não tem um processo de trabalho. Ele se inscreve em outros processos de trabalho. Ademais, indicam que o trabalho do serviço social é improdutivo, ao passo que não gera mais valia. É uma profissão que trabalha na reprodução das relações sociais.

Atuar na reprodução das relações sociais na sociedade capitalista indica reproduzir um modo de vida e de trabalho no cotidiano. A profissão, desde a sua gênese, recebeu um mandato da burguesia para atuar com a classe trabalhadora, via políticas sociais. Acreditase que pensar em mudança na estrutura vigente implica em reconhecer que políticas sociais são permeadas por projetos em disputa das classes sociais, sendo necessário ao assistente social assumir o compromisso com um destes projetos em seu exercício profissional.

No Brasil, a trajetória do Serviço Social enquanto profissão "é profundamente marcada pela dinâmica entre as classes sociais fundamentais e o Estado" (ALENCAR; ALMEIDA, 2011, p. 119). Essa dinâmica acompanha o percurso histórico do Serviço Social, de forma que:

as elaborações teóricas e as respostas profissionais forjadas em diferentes conjunturas são produtos históricos determinados pelas condições em que se efetivam as intervenções do Estado em relação aos conflitos econômicos, sobretudo a partir de suas políticas econômicas, sociais e culturais (ALENCAR; ALMEIDA, 2011, p. 119).

Partindo disso, como pensar em elaborações teóricas e repostas profissionais no âmbito da política de assistência social? Construir respostas apenas com as normativas do SUAS, parece-nos arriscado. Primeiro porque profissão e assistência social se diferem, como já elucidamos. Segundo porque o trabalho do assistente social pode acabar por se reduzir a uma prática profissional, restringindo-se, como assinala Guerra (2012 apud TORRES; ALMEIDA, 2014), ao simples cumprimento de normas e respostas préestabelecidas na políticas social estatal.

O assistente social, para Torres e Almeida (2014, p. 169), "é um dos trabalhadores que operacionaliza o SUAS, nos diversos serviços, programas e projetos ofertados por essa política". Indicam também que à política de assistência se materializa por meio de serviços e benefícios, o que implica na exigência de "capacidade gerencial diferenciada, além também de capacidade técnica dos trabalhadores para garantir a proteção social em forma de qualidade de serviços prestados e a gestão de benefícios garantindo aos usuários o acesso aos direitos".

Considerando a pergunta aqui suscitada e que o SUAS se materializa em serviços e benefícios, tentaremos no tópico seguinte apresentar discussão que possa ajudar refletir sobre elaborações teóricas e repostas profissionais no âmbito da gestão de benefícios eventuais da política de assistência social.

# 3. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O Serviço Social é uma profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, de caráter analítico e interventivo, que atua na reprodução das relações sociais, tendo seu

exercício profissional balizado pelo projeto profissional de perspectiva crítica, denominado Projeto Ético Político do Serviço Social, com escopo normativo na Lei que Regulamenta a Profissão - LRP (L. 8662/1993), no Código de Ética do/a Assistente Social (Resolução CFESS 273/1993) e nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS. As competências e atribuições privativas do assistente social estão descritas na LRP/1993. Enquanto competências desse profissional vinculadas a benefícios sociais estão:

Art. 4º [...] VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; [...] XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (BRASIL, 1993)

Exercitar tais competências profissionais envolve colocar em movimento as dimensões teórico e metodológica, ético e política e técnico-operativa da profissão. Isso porque o assistente social, a partir da perspectiva crítica, é reconhecido como agente que "coloca em movimento seu acervo de saberes para a construção de respostas de natureza analítica, ética e interventiva, capaz de interpretar a realidade social e os fenômenos sociais decorrentes do modo de produção capitalista" (TORRES; ALMEIDA, 2014, p.164-165).

Na política de assistência social, devido ao desenho organizacional do SUAS, há diferentes espaços socio-ocupacionais (proteção social básica, proteção social especial, gestão e controle social, por exemplo) em que o assistente social pode realizar seu trabalho, bem como há diferentes possibilidades de funções a serem exercidas que correspondem as funções de gestor, planejador, coordenador e/ou executor da política.

Quanto à função de executor dessa política, ganha destaque a competência de administrar e gerir os benefícios eventuais que consistem em provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (conforme artigo 22 da LOAS). Essa concepção de benefícios eventuais tal qual indicamos é permeada pelo processo de recusa ao assistencialismo e ações de caráter tutelador para a afirmação do SUAS.

Os benefícios eventuais não estão previstos na Constituição de 1988, contudo, outros marcos regulatórios dispõem sobre o tema. É o caso, por exemplo, da Resolução N.º 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os critérios orientadores para a regulamentação e provisão dos benefícios eventuais; do Decreto 6.307/2007 em que a União dispôs sobre os benefícios; da Resolução Nº 39/2010 que versa sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e a própria LOAS, especialmente a partir da alteração de sua redação com a incorporação da Lei n.º 12.435/2011.

Sobre o teor dessas normativas, vale trazer à tona alguns pontos importantes sobre os benefícios eventuais: trata-se de modalidade de provisão de proteção social básica<sup>4</sup>; a regulamentação e a organização do atendimento aos usuários referente aos Benefícios Eventuais são de competência do Distrito Federal e Municípios<sup>5</sup>; aos Estados estabeleceuse que eles próprios definiriam sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto aos seus Municípios<sup>6</sup>; devem ser regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo CNAS<sup>7</sup>; as provisões relativas as outras políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social<sup>8</sup>.

Tendo por base a concepção do benefício eventual no ordenamento e da afirmativa de que o assistente social tem competência para administrar tais benefícios, passamos agora a problematizar o que consideramos ser "perigos" na gestão de benefícios eventuais no âmbito do SUAS e que precisamos compreender para então pensar em elaborações teóricas e repostas profissionais.

#### a) Conformação dos direitos sociais em benefícios eventuais

Em que se pese a afirmação legal de que o benefício deve atender à necessidades eventuais, observa-se que se colocam em evidência necessidades humanas básicas que precisam de respostas continuadas. Corre-se o risco de dar respostas às necessidades humanas básicas constituídas em direitos sociais com benefícios eventuais. Bovolenta (2017, p. 507), discute o assunto ao se remeter à relação entre a assistência social e a cesta básica (que é uma das formas de provisão material do benefício eventual):

O caráter de eventual desses benefícios, se mal compreendido ou utilizado de modo contrário a sua finalidade, pode contribuir para camuflar violações de direitos que são permanentes na vida do cidadão, apoiando-os na condição de ocasional algo que é, por vezes, constante e duradouro. Nesse sentido, o exemplo da cesta básica é emblemático e representa bem essa realidade, na medida em que os agentes públicos, operadores da política social, a utilizam como resposta às várias demandas existentes. (BOVOLENTA, 2017, p. 510).

A autora reflete também que "via de regra, as provisões com cesta básica se dão de maneira permanente e continuada, o que se propõe a indagar se desse modo ela é mesmo um dever da política de assistência social" (BOVOLENTA, 2017, p. 509). Nessa discussão, a autora remonta ao direito à alimentação como fundamental a existência humana.

Assim, por que a alimentação, se se trata de necessidade de subsistência (portanto direito) ainda é tratada como benefício eventual e no âmbito da assistência social? Esse é um dos tensionamentos que devemos travar, principalmente se considerarmos que, como já

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme Art. 2º da Resolução 212, de 19 de outubro de 2006 do CNAS

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme art. 12 da Resolução 212, de 19 de outubro de 2006 do CNAS

 $<sup>^6</sup>$  Conforme art. 15 da Resolução 212, de 19 de outubro de 2006 do CNAS

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Conforme art. 1°, parágrafo segundo, do Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Conforme art. 9° do Decreto combinado com Resolução N° 39, de 9 de dezembro de 2010

advertiu Marx, enquanto o trabalhador estiver fazendo luta por subsistência, não fará luta política.

# b) automização dos problemas nas políticas sociais e concessões de benefícios eventuais

A advertência aqui tem relação com a política social e a questão social. Quando não se tem a dimensão do que é a questão social e suas expressões, especialmente àquelas novas que emergiram na reestruturação produtiva no âmbito das políticas sociais, com ênfase na de assistência social, incorre-se na tendência de se trabalhar com problemas sociais e não necessidades sociais. Decorre daí a questão da individualização, em que o problema é do indivíduo. Nessa perspectiva, os benefícios eventuais são descolados do direito e suas liberações passam a ser concessões por meritocracia do sujeito culpado pela sua condição, aliado a um discurso moralizante. É a tendência do conservadorismo que acompanha a trajetória da assistência social:

[...] o campo da assistência social sempre foi uma área muito nebulosa entre Estado e sociedade civil no Brasil [...]. Conceitos como assistencialismo e clientelismo têm sido apontados como constitutivos de uma sociedade conservadora que, por muito tempo, considerou a pobreza como um atributo individual daqueles que não se empenharam para superá-la (COUTO, 2008, p.164)

A tentativa constante de explicar a assistência social como decorrência de desajustes individuais, conforme Couto (2008, p. 165), "vai conformando respostas às demandas que vão desde a repressão individual até a benemerência, plasmada em princípios moralizantes". A preocupação é atual, especialmente com a chegada ao poder, em 2019, "de um presidente ultraconservador, que traz no seu plano de governo uma proposta econômica radicalmente liberal (WANDERLEY; SANT'ANA; MARTINELLI, 2019) somada a uma tendência conservadora da profissão que se denomina serviço social libertário, "baseado em princípios liberais, individualistas e de cunho religioso, que chama a categoria para um retorno a práticas pautadas em valores religiosos e filantrópicos" (OLIVEIRA, 2018).

Nessa conjuntura, o trabalho do assistente social ampara-se na resistência aos retrocessos, sendo necessário apreender o método dialético da Teoria Social Crítica em Marx, conhecendo e apropriando-se da análise da vida social, a partir de suas determinações e contradições. Essa leitura da realidade social deve refletir intervenção profissional.

# c) a destituição do caráter de classe trabalhadora em relação ao usuários da política de assistência social

Em relação à luta de classes, as políticas sociais "podem ser centrais na agenda de lutas dos trabalhadores e no cotidiano de suas vidas, quando conseguem garantir ganhos para os trabalhadores e impor limites aos ganhos do capital" (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 38).

Assim, a política social, embora pensada para a reprodução do modo de produção capitalista (e não para a alteração de sua estrutura), possibilita em paralelo, ganhos à classe trabalhadora, por meio dos direitos sociais, pois eles são implementados por meio de políticas sociais e asseguram aos indivíduos prestações do Estado para redução das desigualdades.

Ocorre que, na política social brasileira, a luta contra a pobreza tomou o lugar da luta de classes, que impactou nas classes trabalhadoras que "mesmo ampliando a radicalização de sua exploração transformam-se nos pobres no âmbito das Políticas Sociais" (YAZBEK, 2018). Esta discussão nos revela uma subversão da luta de classes que, na assistência social, conforma o trabalhador/usuário em beneficiário/consumidor, assim como destitui o caráter dos direitos sociais em benefícios de ajuda.

# d) o trabalho equivocado no acompanhamento das famílias resumidos aos procedimentos da gestão de benefícios

Como último destaque, coloca-se a questão do reducionismo do trabalho em procedimentos de gestão de benefícios, como se todo "problema" social se resolvesse na "concessão de uma cesta básica". A exclusiva gestão de benefícios não tem o condão de assegurar aos indivíduos/famílias atendidas pela política de assistência social suas necessidades de subsistência.

Outro aspecto que deve ser bem compreendido no trabalho no PAIF são os critérios de seletividade e a gestão de benefícios presentes na gestão dessa política. Sabemos que na composição da assistência social: serviços mais benefícios no trabalho realizado pelo assistente social muitas vezes por uma imposição institucional, a gestão de benefícios é priorizada em detrimento do serviço prestado. Equivocadamente o acompanhamento às famílias se resume aos procedimentos vinculados à gestão dos benefícios (TORRES; ALMEIDA, 2014, p. 173-174)

Ainda que a cena contemporânea não seja propensa a garantir o direito como direito que é, é preciso considerar que a política de assistência social estabelece princípios a serem seguidos, assim como a profissão de serviço social tem seus rumos a ser perseguido. Trata-se de, entre outros aspectos, colocar as dimensões profissinais em movimento, fazendo a relação teoria e prática, reconstruindo as demandas de trabalho de acordo com a realidade social.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tentando cumprir com a proposta de estudo, o conteúdo inicial do artigo apresentou conceito e relação entre o serviço social e a política social. Vimos que as políticas sociais surgem na ordem monopólica como estratégia do Estado, representante da burguesia, e servem para a manutenção e reprodução do modo de produção capitalista ao mesmo tempo em que possibilita ganhos ao trabalhador, via direitos sociais. A profissão de Serviço Social

também emerge desse contexto, como uma especialização do trabalho, inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo, atuando na reprodução das relações sociais. Essa compreensão foi possível a partir das aproximações em Marx, reiteradas na profissão a partir da década de 1980.

Estabelecemos as compreensões de política social e serviço social com a questão social, as transformações societárias e o capitalismo tardio, bem como estudamos os impactos dada reestruturação produtiva do capital, por meio do ajuste neoliberal, no Brasil. Destacamos que o assistente social tem nas políticas sociais seu lócus privilegiado de trabalho.

Em um segundo momento, discutimos a política de assistência social e o trabalho do serviço social. Ainda considerando a compreensão de política social no neoliberalismo, foi introduzida a concepção da assistência social enquanto direito social e política social pública, perpassando pelas normativas que a regulamenta. Abordou-se que, na regulamentação da Loas, os assistentes sociais tiveram papel de protagonistas. Ainda, apontou que serviço social não se confunde com o Serviço Social. Para tanto, trouxe noções sobre a categoria trabalho, com base em Marx.

No último tópico, falou-se sobre o trabalho do assistente social na gestão de benefícios eventuais. Apresentamos as normativas que respaldam esse profissional e que é de sua competência administrar benefícios eventuais. Trouxemos conceituações legais de benefícios eventuais e problematizamos o que consideramos alguns "perigos" na gestão de benefícios eventuais no SUAS assim denominados: a) a conformação dos direitos sociais em benefícios eventuais; b) a automização dos problemas nas políticas sociais e as concessões de benefícios eventuais; c) a destituição do caráter de classe trabalhadora em relação ao usuários da política de assistência social; por último, e d) o trabalho equivocado no acompanhamento das famílias resumidos aos procedimentos da gestão de benefícios.

Por fim, cabe ressaltar que o assistente social trabalha em uma determinada sociabilidade que é a do capital, na reprodução das relações sociais. Nesse movimento, é necessário que o profissional tenha solidez em suas bases teórico-metológica para que consiga se enveredar na análise social crítica, especialmente quando se está administrando benefícios eventuais no âmbito do SUAS.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, N. L. T.; ALENCAR, M.M.T. Serviço Social, trabalho e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2011.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política Social: fundamentos e história.* Biblioteca básica de Serviço Social. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOVOLENTA, G. A. *Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação.* In: Serv. Soc., São Pauloga, n. 130, p. 507-525, set./dez. 2017.

BRASIL. *Decreto nº* 6.307, *de 14 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. *Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. D.O.U. de 8.7.1993.

BRASIL. *Lei nº. 8742, de 7 dez. 1993.* Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. D.O.U de 8 dez.1993.

CNAS. Resolução n.º 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS. D.O.U. 3/01/2013.

COUTO, B.R. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R.. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 1982.

IAMAMOTO, M. V.. Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

MDS; CNAS. Resolução nº 212, de 19 de Outubro de 2006. Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social. DOU 27.10.2006.

MDS; CNAS. Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. D.O.U. 16.12.2010

NETTO, J. P. Capitalismo monopolista e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social - notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez. n. 50, ano XVII, p. 87 - 132, 1996.

OLIVEIRA, L. S. Serviço Social brasileiro: da gênese contraditória às atuais possibilidades ético-políticas. Temporalis, Brasília (DF), ano 18, n. 35, jan./jun. 2018.

ORTIZ, F.S.G. *Abertura*. In: CFESS. O Trabalho do/a Assistente Social no SUAS: Seminário Nacional. Brasília: CFESS, 2011.

PASTORINI, A. As políticas sociais e o Serviço Social – Instrumento de reversão ou manutenção das desigualdades?. In: MONTAÑO, C. A Natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a "especificidade" e sua reprodução. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSANVALLON, P. *A nova questão social: repensando o Estado Providência.* Trad. de Sérgio Bath. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SPOSATI, A. Assistência Social em Debate: Direito ou Assistencialização? In: CFESS. O Trabalho do/a Assistente Social no SUAS: Seminário Nacional. Brasília: CFESS, 2011.

TORRES, M. M. ALMEIDA, D. M. F.. *Uma análise do trabalho do assistente social no SUAS a Lei de Regulamentação da Profissão e da NOB RH/ SUAS.* In: O trabalho do assistente social do SUAS: entre velhos dilemas e novos desafios. Taubaté, SP: Cabral Editora e Livraria Universitária, 2014.

WANDERLEY, M.B., SANT'ANA, R.S., MARTINELLI, M.L. *Os desafios do atual contexto: um diálogo a partir da seguridade.* Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 135, p. 207-212, maio/ago. 2019.

YAZBEK, M.C. Serviço Social, Questão Social e Políticas Sociais em tempos de degradação do trabalho humano, sob o domínio do capital financeiro. In: Serviço Social em revista, Londrina, v. 21, n.1, p. 183-194, jul./dez. 2018.